

*JP*

ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO  
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME  
JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A **Comunidade Intermunicipal do Cávado**, pessoa coletiva n.º 508779472, com sede na rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga, neste ato representada por Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, adiante designada como «CIM do Cávado» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal do Cávado de 30 de outubro de 2017;

e,

A **Comunidade Intermunicipal do Ave**, pessoa coletiva n.º 508887780, com sede social na Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, neste ato representada por Raul Jorge Fernandes Cunha, Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como «CIM do Ave» ou «Segundo Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 30 de Julho de 2019;

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
COORDENAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- II. As comunidades intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP;
- III. As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJSPTP;



*JP*

- IV. Os operadores de serviço público de transporte registaram no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) linhas relativas a serviços inter-regionais;
- V. Segundo o previsto no artigo 10.º do RJSPTP, duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;
- VI. O presente acordo interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências na aceção dada pelos artigos 116.º e 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visto tratar-se mas sim uma forma de possibilitar a operacionalização e gestão dos serviços de transporte público de passageiros de natureza inter-regional entre duas entidades intermunicipais, e não de uma passagem vertical de competências de órgãos do Estado em autarquias locais ou entidades intermunicipais, nem de órgãos de autarquias locais em entidades intermunicipais ou juntas de freguesias;
- VII. Entende-se, assim, não ser aplicável à celebração do presente acordo o disposto no n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Natureza

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de coordenação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 8.º, n.º 4, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP») e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 122.º, por não se tratar de um contrato de delegação de competências tipificado nos artigos 116.º e 117.º da mesma Lei.

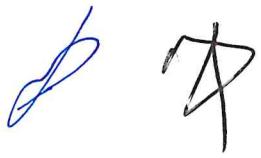
### Cláusula 2.ª | Lei habilitante

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP, na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 117.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Cláusula 3.ª | Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício coordenado





e partilhado das competências das Partes enquanto Autoridades de Transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

#### Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

#### Cláusula 5.ª | Partilha e coordenação de competências

5.1. Cada Parte conserva as respetivas competências atribuídas pelo RJSPTP relativamente ao serviço público de transporte de passageiros inter-regional, nomeadamente de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público, acordando as Partes em exercê-las de forma partilhada e coordenada nos termos das Cláusulas seguintes.

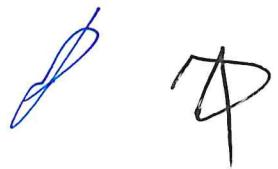
5.2 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional respeitante às suas áreas geográficas deverá ser prestado através das linhas existentes à presente data, conforme indicadas no Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 6.ª | Contratualização do serviço público

6.1 As Partes acordam que a contratualização das linhas inter-regionais do serviço público de transporte de passageiros inter-regional será realizada nos seguintes termos:

- a) Cada uma das linhas inter-regionais é contratualizada única e integralmente por uma única Autoridade de Transportes a um único operador de transportes;
- b) As linhas inter-regionais devem ser contratualizadas pelas Partes conjuntamente com as respetivas contratualizações dos serviços públicos municipais e intermunicipais;
- c) Cada linha inter-regional será contratualizada pela Autoridade de Transportes em cuja área geográfica o serviço público se desenvolva maioritariamente, entendendo as Partes como tal, designadamente, os serviços públicos com o maior o número de paragens no percurso base, e/ou a distância global percorrida por ano em cada território e/ou, ainda, a maior influência e integração de cada linha inter-regional no contexto global do serviço público de transporte de passageiros em cada área





territorial.

6.2. Em decorrência do número anterior, as Partes acordam que:

- a) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Primeiro Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP;
- b) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Segundo Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP.

6.3. Cada uma das Partes autoriza e manda a outra Parte a realizar a contratualização nos termos dos números anteriores, e desde já declara aceitar o resultado do procedimento pré-contratual organizado pela outra Parte.

6.4. As Partes desde já estabelecem que as linhas inter-regionais indicadas nos Anexos II e III serão objeto de contratualização, conforme descrição constante dos Anexos II e III.

#### Cláusula 7.º | Operação

7.1. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo II, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.2. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo III, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.3 Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente uma linha inter-regional pretendida por uma Autoridade de Transporte deve ser precedida de parecer vinculativo prévio da outra Autoridade de Transporte, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.

7.4. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam carácter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes da emissão do parecer vinculativo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja obtido o referido parecer no sentido da decisão tomada.

#### Cláusula 8.º | Conteúdos a fornecer

8.1. As Autoridades de Transportes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes às linhas inter-regionais, nomeadamente as que permitam a contratualização do serviço público, a qual deve correta e atualizada.

8.2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas



informáticos mais comuns.

#### Cláusula 9.º | Propriedade dos conteúdos

9.1. Cada Parte conserva a propriedade dos seus conteúdos, ficando pelo presente Acordo desde já autorizada a divulgação na internet ou qualquer outro meio semelhante dos conteúdos partilhados, salvo os que sejam expressamente indicados por parte das Autoridades de Transportes como não sendo admitida a sua divulgação.

9.2. Não está autorizada a comercialização de conteúdos, sem autorização prévia, expressa e por escrito das Autoridades de Transportes.

#### Cláusula 10.º | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

10.1. O presente Acordo não envolve a realização de qualquer pagamento entre as Partes.

10.2. As Partes estabelecem que pela contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais o montante devido a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público ao operador de transporte que vier a ser selecionado no respetivo procedimento pré-contratual, é da responsabilidade da Parte que o contratualiza.

10.3. O presente Acordo é de partilha e coordenação de competências, o qual não gera nem representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 o aumento da despesa pública global, ficando as partes outorgantes desde já obrigadas ao cumprimento do mesmo.

10.4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente, ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### Cláusula 11.º | Deveres de informação

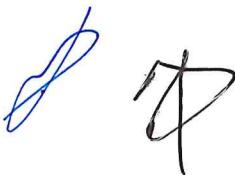
11.1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

11.2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou dificultem o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 12.º | Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não seja denunciado por acordo de ambas as Partes.





### Cláusula 13.º | Resolução

13.1. O presente Acordo pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.

13.2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.

13.3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 6.º, ficando a entidade que se pretende desvincular obrigada a indemnizar a outra por eventuais danos causados com tal desvinculação.

### Cláusula 14.º | Revisão

14.1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

14.2. As alterações ao Acordo devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.

14.3. Qualquer alteração ao Acordo deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

### Cláusula 15.º | Representantes e comunicações

15.1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação prevista no presente Acordo.

15.2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes, devendo comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 dias.

15.3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

- a) CIM do Cávado – Endereço: Rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga; email: geral@cimcavado.pt;
- b) CIM do Ave – Endereço: Rua Capitão Alfredo Guimarães, 1, 4800-019 Guimarães, Portugal; e-mail: geral@cim-ave.pt.

15.4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.



Cláusula 16.º | Conformidade legal e publicitação do Acordo

O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

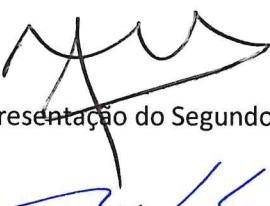
Cláusula 17.º | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Braga, ao 17 de Setembro de 2019

Em representação do Primeiro Outorgante,

  
Em representação do Segundo Outorgante,  




**ANEXO I**

Total das linhas inter-regionais entre a CIM Cávado e a CIM Ave

CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº DE CIRCULAÇÕES
101	Braga - Guimarães (pela A11)	Braga	Guimarães	Entre 07h15 e 20h00	Dias Úteis - 29
108	Braga - Pevidém (por Joane)	Braga	Pevidém	Entre 06h40 e 18h10	Dias Úteis - 8
109	Braga - Famalicão (por Telhado)	Braga	Famalicão	Entre 06h30 e 19h30	Dias Úteis - 22 Sábados - 10 Domingos ou Feriados - 8
110	Braga - Famalicão (por Ceiros)	Braga	Famalicão	Entre 07h15 e 18h15	Dias Úteis - 8 Sábados - 8
115	Barcelos - Famalicão	Barcelos	Famalicão	Entre 06h25 e 19h20	Dias Úteis - 23 Sábados - 4
116	Famalicão - Negreiros	Famalicão	Negreiros	Entre 07h20 e 18h10	Dias Úteis - 6
117	Cambeses - Ruilhe (por Sequeade, Fonte Coberta e Nine)	Cambeses	Ruilhe	Entre 07h30 e 17h40	Dias Úteis - 3



910200	Braga - Cabeceiras de Basto	Braga	Cabeceiras de Basto	Entre 06:45 e 18:10	Dias úteis - 6 Sábados - 2 Domingos e Feriados - 2
930100	Arosa - S. Bento (por Garfe, Vilela e Póvoa de Lanhoso)	Arosa	S. Bento	Entre 09:05 e 17:50	Sábados - 3 (período de verão) Domingos e Feriados - 3 (período de verão)
930200	Arosa - S. Bento (por Simões e Póvoa de Lanhoso)	Arosa	S. Bento	Entre 06:50 e 12:10	Sábados - 3 (período de verão) Domingos e Feriados - 3 (período de verão)
930400	Braga - Guimarães	Braga	Guimarães	Entre 06:35 e 20:05	Dias úteis - 40 (exceto agosto) Dias úteis - 28 (agosto) Sábados - 24 Domingos e Feriados - 16
930800	Guimarães - Póvoa de Varzim	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 06:05 e 19:40	Dias úteis - 33 (5 no período escolar e 4 fora do período escolar) Quarta-feira - 1 (no período escolar) Sábados - 18 Domingos e Feriados - 14
930801	Guimarães - Póvoa de Varzim (pela Esc. Gondifelos)	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 07:00 e 17:10	Dias úteis - 3 (período escolar)
930900	Guimarães - Póvoa de Varzim (por Pevidém, Riba de Ave e Famalicão)	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 07:15 e 18:40	Dias úteis - 3 (período não escolar)



77

950100	Braga - Póvoa de Lanhoso	Braga	Póvoa de Lanhoso	Entre 06:40 e 19:50	Dias úteis - 26 Sábados - 8 Domingos e Feriados - 8
950200	Braga - Póvoa de Lanhoso (por Sobreposta e Bom Jesus)	Braga	Póvoa de Lanhoso	Entre 09:15 e 16:00	Dias úteis - 2
950201	Braga - Póvoa de Lanhoso (por Sobreposta e Bom Jesus)	Sobreposta	Póvoa de Lanhoso	Entre 08:25 e 11:20	Quintas-feiras - 3
950300	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Póvoa de Lanhoso	Entre 07:00 e 18:30	Dias úteis - 11 (4 em período escolar e 2 fora do período escolar)
950309	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Pinheiro	Entre 07:55 e 17:55	Dias úteis - 6 (1 em período escolar e 1 fora do período escolar)
950310	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Monsul	Entre 06:50 e 19:50	Dias úteis - 6 (2 em período escolar)
950311	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Águas Santas	Entre 07:55 e 18:55	Dias úteis - 6 (2 em período escolar e 1 fora do período escolar) Quintas-feiras - 1
950312	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	S. João de Rei (Cz.)	16:45	Dias úteis - 1 (fora do período escolar)
950313	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Monsul	19:40	Dias úteis - 1



960100	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho (Ciclo)	Entre 07:20 e 18:35	Dias úteis - 3 (período escolar)
960101	Gerês (Termas) - Vieira do Minho	Rio Caldo	Vieira do Minho (Ciclo)	Entre 13:35 e 14:00	Dias úteis - 2 (período escolar)
960102	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho	11:00	Dias úteis - 1 (período escolar)
960103	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento e Pepim)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho	Entre 07:30 e 18:30	Dias úteis - 4 (fora do período escolar)
990100	Braga - Montalegre	Braga	Montalegre	Entre 06:50 e 19:15	Dias úteis - 6 Sexta-feira - 1 Domingos e Feriados - 4
990101	Braga - Montalegre	Braga	Venda Nova	Entre 06:20 e 18:30	Dias úteis - 2 Sábados - 2
990200	Braga - Porto (por Famalicão e A3)	Braga	Porto	Entre 06:35 e 17:40	Dias úteis - 8
990201	Braga - Porto (por Famalicão e A3)	Braga	Famalicão	Entre 08:15 e 18:30	Dias úteis - 7



**ANEXO II**

Linhas inter-regionais entre a CIM Cávado e a CIM Ave

CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº DE CIRCULAÇÕES
101	Braga - Guimarães (pela A11)	Braga	Guimarães	Entre 07h15 e 20h00	Dias Úteis - 29
108	Braga - Pevidém (por Joane)	Braga	Pevidém	Entre 06h40 e 18h10	Dias Úteis - 8
109	Braga - Famalicão (por Telhado)	Braga	Famalicão	Entre 06h30 e 19h30	Dias Úteis - 22 Sábados - 10 Domingos ou Feriados - 8
110	Braga - Famalicão (por Celeirós)	Braga	Famalicão	Entre 07h15 e 18h15	Dias Úteis - 8 Sábados - 8
115	Barcelos - Famalicão	Barcelos	Famalicão	Entre 06h25 e 19h20	Dias Úteis - 23 Sábados - 4
116	Famalicão - Negreiros	Famalicão	Negreiros	Entre 07h20 e 18h10	Dias Úteis - 6
117	Cambeses - Ruiilhe (por Sequeade, Fonte Coberta e Nine)	Cambeses	Ruiilhe	Entre 07h30 e 17h40	Dias Úteis - 3



**ANEXO III**

**Linhas inter-regionais entre a CIM Ave e a CIM Cávado**

CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº DE CIRCULAÇÕES
910200	Braga - Cabeceiras de Basto	Braga	Cabeceiras de Basto	Entre 06:45 e 18:10	Dias úteis - 6 Sábados - 2 Domingos e Feriados - 2
930100	Arosa - S. Bento (por Garfe, Vilela e Póvoa de Lanhoso)	Arosa	S. Bento	Entre 09:05 e 17:50	Sábados - 3 (período de verão) Domingos e Feriados - 3 (período de verão)
930200	Arosa - S. Bento (por Simões e Póvoa de Lanhoso)	Arosa	S. Bento	Entre 06:50 e 12:10	Sábados - 3 (período de verão) Domingos e Feriados - 3 (período de verão)
930400	Braga - Guimarães	Braga	Guimarães	Entre 06:35 e 20:05	Dias úteis - 40 (exceto agosto) Dias úteis - 28 (agosto) Sábados - 24 Domingos e Feriados - 16
930800	Guimarães - Póvoa de Varzim	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 06:05 e 19:40	Dias úteis - 33 (5 no período escolar e 4 fora do período escolar) Quarta-feira - 1 (no período escolar) Sábados - 18 Domingos e Feriados - 14
930801	Guimarães - Póvoa de Varzim (pela Esc. Gondifelos)	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 07:00 e 17:10	Dias úteis - 3 (período escolar)
930900	Guimarães - Póvoa de Varzim (por Pevidém, Riba de Ave e Famalicão)	Guimarães	Póvoa de Varzim	Entre 07:15 e 18:40	Dias úteis - 3 (período não escolar)



CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº DE CIRCULAÇÕES
950100	Braga - Póvoa de Lanhoso	Braga	Póvoa de Lanhoso	Entre 06:40 e 19:50	Dias úteis - 26 Sábados - 8 Domingos e Feriados - 8
950200	Braga - Póvoa de Lanhoso (por Sobreposta e Bom Jesus)	Braga	Póvoa de Lanhoso	Entre 09:15 e 16:00	Dias úteis - 2
950201	Braga - Póvoa de Lanhoso (por Sobreposta e Bom Jesus)	Sobreposta	Póvoa de Lanhoso	Entre 08:25 e 11:20	Quintas-feiras - 3
950300	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Póvoa de Lanhoso	Entre 07:00 e 18:30	Dias úteis - 11 (4 em período escolar e 2 fora do período escolar)
950309	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Pinheiro	Entre 07:55 e 17:55	Dias úteis - 6 (1 em período escolar e 1 fora do período escolar)
950310	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Monsul	Entre 06:50 e 19:50	Dias úteis - 6 (2 em período escolar)
950311	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Águas Santas	Entre 07:55 e 18:55	Dias úteis - 6 (2 em período escolar e 1 fora do período escolar) Quintas-feiras - 1
950312	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	S. João de Rei (Cz.)	16:45	Dias úteis - 1 (fora do período escolar)
950313	Ponte do Porto - Póvoa de Lanhoso	Ponte do Porto	Monsul	19:40	Dias úteis - 1
960100	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho (Ciclo)	Entre 07:20 e 18:35	Dias úteis - 3 (período escolar)
960101	Gerês (Termas) - Vieira do Minho	Rio Caldo	Vieira do Minho (Ciclo)	Entre 13:35 e 14:00	Dias úteis - 2 (período escolar)



CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº DE CIRCULAÇÕES
960102	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho	11:00	Dias úteis - 1 (período escolar)
960103	Gerês (Termas) - Vieira do Minho (por S. Bento e Pepim)	Gerês (Termas)	Vieira do Minho	Entre 07:30 e 18:30	Dias úteis - 4 (fora do período escolar)
990100	Braga - Montalegre	Braga	Montalegre	Entre 06:50 e 19:15	Dias úteis - 6 Sexta-feira - 1 Domingos e Feriados - 4
990101	Braga - Montalegre	Braga	Venda Nova	Entre 06:20 e 18:30	Dias úteis - 2 Sábados - 2
990200	Braga - Porto (por Famalicão e A3)	Braga	Porto	Entre 06:35 e 17:40	Dias úteis - 8
990201	Braga - Porto (por Famalicão e A3)	Braga	Famalicão	Entre 08:15 e 18:30	Dias úteis - 7

